

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE.



PROC. 2233.87.2019 8.06.0154

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
PROTOCOLO Nº 07381/19
RECEBIDO EM 25/01/19 AS 10:52
Bauza
V. JUIZ

TONI DA SILVA ASSIS DIÓGENES, brasileiro, solteiro, auxiliar funerário, inscrito no CPF sob o nº 027.110.773-14, portador do RG nº 200400562889, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, nº 171, Salviano Carlos, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 22/12/2017, a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente completa de membro superior, com fratura do 5º quirodáctilo direito, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu, na via administrativa, em 16/04/2018, apenas a quantia de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido paga o valor de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), corrigido desde a data do evento danoso.

Constatada a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, esta faz jus ao recebimento da quantia a título de complementação de ATÉ R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigida desde a data do sinistro.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte promovente recebeu o valor a menor, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte autora o direito ao recebimento da quantia de **ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** a título de complementação, em razão da debilidade apresentada no membro superior, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.

É incontestado que a parte demandante sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com debilidade permanente completa de membro superior, com trauma no cotovelo esquerdo, apresentando diversas escoriações.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve perda funcional de completa de um dos membros superiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos moldes da tabela legal:

LEI 11.945/2009
ANEXO

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e/ou Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	25
Perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores.	70

Desse modo, considerando que faz jus a parte requerente ao recebimento de ATÉ R\$ 9.450,00, a título de seguro DPVAT, e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde ATÉ R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro superior apresentada pela parte autora, bem como a quantia recebida na via administrativa, resta patente que faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no montante de ATÉ R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos expostos.

2.3. DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidade permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante não recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente não pago ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação das Súmulas nº 474 do STJ, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidade permanente. Senão vejamos:

"Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado."

(TJ/CE, PROCESSO N. 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

"1. A Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.

[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

APELAÇÕES CIVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012).

Ademais, cumpre ressaltar que o Julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização de perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT."

(Grifos nossos)

Assim, resta patente que a parte autora deve ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

3- PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de prova pericial, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de ATÉ R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

- d) a concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).



Dá-se à causa o valor de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Rede DEFERIMENTO.

Quixeramobim, CE, 16 de janeiro de 2019.

Pedro Victor Pimentel Azevedo

OAB/CE nº 31.392

Pedro Igor Pimentel Azevedo

OAB/CE nº 31.391

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. Há Ferimento ou Ofensa Física ?
2. Qual Meio Ocasionou ?
3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função ?
4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?
6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100% ?

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Toni da Silva Amis Diógenes, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2004005063889 SSP,-CE, inscrito no CPF de nº 027.110.773-14, residente e domiciliado na Rua dos Giramois, nº 171, Sudeste, no (arroz, Quixeramobim CCE), CEP 63.800-000.

OUTORGADOS: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o nº 34.527, RICARDO ALEXANDER EDUARDO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o nº 22.566, PEDRO VICTOR PIMENTEL AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº. 31.392, PEDRO IGOR PIMENTEL AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o nº. 31.391, todos com endereço profissional no Centro Jurídico Santo Ivo, localizado à Rua José Campos Torquato, 88, Centro, CEP: 63.800-000 QUIXERAMOBIM-CE; onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC), endereço eletrônico: pedrovictorpa@gmail.com.

PODERES:

Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Quixeramobim/CE, 18 de outubro de 2019

x Toni da Silva Amis Diógenes
OUTORGANTE

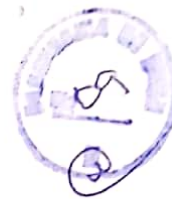
DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu, Toni da Silva Anís Diógenes,
brasileiro (a), solteiro,
CPF 027.110.773-14 RG 2004005063889,
residente na (Rua, Avenida, Estrada) Rua dos Guimarães, nº 171
Bairro Salviano Carlos Cidade Quixeramobim
Estado Ceará Cep 63.800-000. Declaro, para os
devidos fins, que sou pobre na forma da Lei 1060/50, não podendo, desta
forma, custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de
minha família, pelo que suplico a gratuidade de justiça, assumindo inteira
responsabilidade, na forma da Lei 7.115/83, pelas informações ora emanadas.

Quixeramobim/CE, 18 de outubro de 2018

+ Toni da Silva Anís Diógenes
DECLARANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Nome
TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR DE
2004005083689 SSP CE

CNPJ
027.110.773-14

Data Nascimento
10/10/1986

Função
FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
MARIA MERCE DA SILVA BARBOSA

Formulo
[]

ACC
[]

CARTEL
[]

1ª Inscrição
20/10/2007

2ª Inscrição
10/04/2020

3ª Inscrição
04204834267

Observações
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Toni da Silva Assis Digenes

Local
MORADA NOVA, CE

Data Emissão
25/11/2016

Assinatura do Titular
[Assinatura]

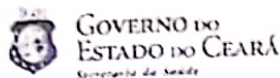
Assinatura do Diretor
[Assinatura]

39781043562
CE147222559

DETRAN-GI (CIARA)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1404486647

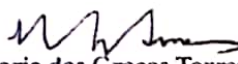
PROTEÇÃO PLASTIFICADA
1404486647



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento ao Sr. TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES, portador do RG 2004005083889 inscrito no CPF 027.110.773-14, no dia 22/12/2017, às 6h30, no município de Quixeramobim/CE, na CE 066, vítima de capotamento, sendo encaminhado para o Hospital Regional Dr. Pontes Neto. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva, Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 16 de Janeiro de 2018


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Sandra Pereira Cardoso
COREN-CE: 398.314
Enfermeira

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434

UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 22/12/17

HORÁRIO: 06:58

ATENDIMENTO Nº: 64

PARA FINS DE DPVAT ESSA FICHA DE ATENDIMENTO SÓ TERÁ LEGITIMIDADE COM ASSINATURA DA DIREÇÃO GERAL E DIREÇÃO CLÍNICA.

03.01.06.0029

03.02.06.010-0
CONSOLIDADO

DADOS DO PACIENTES:

NOME: Doni da Silva Anna Degenes

SEXO: M DATA NASCIMENTO: 10/10/86 IDADE: 31 ESTADO CIVIL: Solt

MÃE: Maria Menezes da Silva Barbosa SUS: -

NATURALIDADE: Joazeiro - CE PROFISSÃO: Aux. Farmácia

SUSENDEREÇO: Rua do Cisneiro BAIRRO: S. Carlos CEP: -

CIDADE: Quixeramobim ESTADO: Ceará TELEFONE: (83) 9254-3443

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO (x)

Xoé Aurikne Barbosa de Almeida
ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL

PA: 130 x 90 mmHg SPO₂: - % FC: - bpm FR: - lpm T: - °C PESO: - Kg

QUEIXAS:

EMERGÊNCIA (VERMELHA) 0 MIN	URGÊNCIA MAIOR (AMARELO) 60 MINUTOS	URGÊNCIA RELATIVA (VERDE) 120 MINUTOS	NÃO URGENTE (AZUL) 240 MINUTOS
☐ Politraumatismo/TCE; ☐ Queimaduras grandes; ☐ Coma ou alteração consciência; ☐ Lesão da Coluna Vertebral; ☐ Desconforto Respiratório Grave; ☐ Dor no peito + cianose + falta de ar; ☐ Vômito + perda consciência ou dor tórax por mais de 30 min; ☐ Perfuração no peito, abdômen ou cabeça; ☐ Crise convulsiva; ☐ Intoxicação exógena ou tentativas de suicídio; ☐ Anafilaxia ou reações alérgicas + falta de ar; ☐ Hiper ou Hipoglicemias (diagnosticadas); ☐ Parada Cardiorrespiratória; ☐ Alterações SSVV + sintomas (diagnosticadas); ☐ Hemorragia não controlada; ☐ Fraturas; ferimentos (cortes);	☐ Cefaleia súbita ou rapidamente progressiva; ☐ Alterações agudas de comportamento, agitação e confusão mental; desmaios; ☐ História de convulsão; ☐ Dor torácica intensa; ☐ Crise asmática ou desconforto respiratório; ☐ Diabético + sudorese, alteração do estado mental, visão turva, febre, vômito, taquipnéia, taquicardia; ☐ Alterações de sinais vitais em pacientes sintomáticos; ☐ História recente de melena ou hematêmese ou enterorragia; ☐ Epistaxe; ☐ Dor forte de qualquer natureza; ☐ Sangramento vaginal com dor abdominal; ☐ Náuseas, vômitos e diarreia persistente + sinais de desidratação grave; ☐ Febre alta (39-40°); ☐ Luxações, entorse + dor intensa; ☐ Acidente por animais peçonhentos; ☐ Bronco espasmo.	☐ Idade superior a 60 anos; ☐ Pacientes escoltados; ☐ Deficientes físicos ou impossibilitados de deambulação; ☐ Asma fora da crise; ☐ Enxaqueca; ☐ Dor ouvido moderada a grave; ☐ Dor abdominal sem alterações sinais vitais; ☐ Sangramento vaginal sem dor abdominal; ☐ Vômito e diarreia sem sinais de desidratação; ☐ Abscessos; ☐ Distúrbios neurovegetativos; ☐ Lombalgia intensa; ☐ Intercorrências ortopédicas; ☐ Gastroenterite.	☐ Queixas sem alterações agudas; ☐ Procedimentos como: curativos, trocas ou requisições de receitas medica, avaliação de resultados de exames, solicitação de atestados médicos; ☐ Demais situações não enquadradas anteriormente; ☐ Uso de benzilpenicilina; SEMPRE ORIENTAR A PROCURAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / MARCAR CONSULTA COM MÉDICO DE ASSISTÊNCIA.

DATA: 22 / 12 / 17

HORÁRIO: 07:30



ANAMNESE E EXAME FÍSICO:

Paciente vítima de acidente de carro, expulso da cabine e seguida colisão com barreira, por da direita não houve capotamento ou colisão com outras veículos ou pessoas. Refere dor em M.D., opressão da base costal - costura em região pré-tibial D e duas escoriações em mão D e M.I.T. Não pede da consciência, captação normal de diáfragma, dor abdominal, torácica ou pélvica, atonia, reativa e fratura.

- R.E.G. 160, pressão normalizada, reflexos orientados. ECG = IS, PIFR.

- ACP, RCR em 2T, ENF com sepsis. MVU com RA. Não há sinais de fratura à palpação, expansibilidade 1

- Les. Abdom. indol. não palpa VMG, RHA+, sem sinais de peritonite.

PRESCRIÇÃO: - EXT: PPD, edema e cianose, TEC < 2s, lesão costal - costura em região pré-tibial D.

1) Radiografia: cervical, tórax, abdome, pelve, punho D.

2) Observação

3) S.O. 100 ml EV a 14 gotas/min. (1)

4) Injeção 2 SB 10 EV 07:00

5) Verificar C.F. = M 07:00

6) Toraxol 300 mg SFO, 94, 300 ml EV 07:00

7) Verificar

8) S.O. 100

9) CCGG

Dr. Lucas Soares

Médico

EVOLUÇÃO MÉDICA: CREMEC: 16.53F

Contato com o paciente geral e particular

Exame físico com observação de lesões

07:30

Exame físico da ferida (15:00 + 15:00)

EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM: O paciente apresenta lesão de membro superior direito com fratura de rádio e ulna. Início de tratamento com analgésicos e fixação da fratura.

DIREÇÃO GERAL

DIREÇÃO CLÍNICA

Dr. Felipe Veras P. de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEC 12845-15014739



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR - SUS
HOSPITAL REGIONAL DR. PONTES NETO
FONE: (88) 3441.1353 - FAX: (88) 3441.4009 - E-mail: hosp.regional@hotmail.com
Quixeramobim-CE



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que TONI A SILVA ASSIS RODRIGUES

recebeu atendimento médico em:

22, 12, 17 com diagnóstico de: fratura exposta de 5º QUADRANTE
inferior

o(a) mesmo(a) está necessitando de: 15 (QUINZE) dias de licença do trabalho,

a partir da data do atendimento.

Quixeramobim-Ce, 22, 12, 17

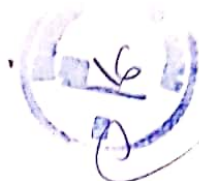
Dr. Felipe Veras P. de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 17845 TFO 14720

MÉDICO/CRM

Original - 24112017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PONTES NETO



RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome:

TONI DA SILVA ASSIS MOREIRA

DIAGNÓSTICO

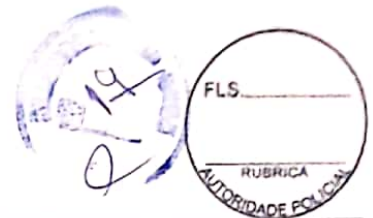
Atesto que o paciente
encontra-se com fratura do
5º dedo da mão direita,
necessitando de trinta dias
de afastamento laboral

CRISTO S626

01/01/11

Dr. Felipe Vargas P. de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 14730

"COM MEDICAMENTO NÃO SE BRINCA, NÃO TOME POR SUA CONTA."



BOLETIM DE Ocorrência Nº 536 - 585 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **28/02/2018 08:46:48**
Data / Hora da Ocorrência: **22/12/2017 06:58:00**
Endereço da Ocorrência: **CE 066**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES**
Nascimento: **10/10/1986** CPF: **027.110.773-14**
RG: **2004005083889** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA MERCE DA SILVA BARBOSA**
FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
Endereço: **RUA DOS GIRASSOIS, 171**
Bairro: **SALVIANO CARLOS**
Município: **QUIXERAMOBIM/CE**
País: **BRASIL**

CEP:

Telefone: **(88) 99262-0813**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **EES0609** Uf: **CE** Município: **QUIXERAMOBIM** Chassi: **9BWAA05U09T156523** Renavam: **115364501** Tipo do Veículo: **AUTOMÓVEL** Marca / Modelo: **VW/GOL 1.0** Ano Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2009** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCO TALVANES LIMA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa à vítima que é habilitado-CNH: 04224834287, CPF: 027.110.773-14 e que na data hora supracitada, vinha conduzindo o veículo, um automóvel de MARCA/MOD. Vw/gol. 1.0, PLACA: EES0609/CE, CHASSI: 9BWAA05U097156523, COR: VERMELHA, ANO: 2008 de propriedade de FRANCISCO TALVANES LIMA, sozinho; Que ia do distrito de NINELÂNDIA em destino para o centro desta urbe; Que tinha passado a noite acordado e acabou dando um cochilo na direção; Que no momento do cochilo, perdeu o controle de veículo e esse veio a cair em um barranco, que tem na localidade, próximo a pista em que a vítima trafegava na CE; Que a vítima perdeu a consciência no momento do acidente e quando a recuperou já se encontrava no hospital; Que de acordo com a certidão narrativa do SAMU, a vítima foi atendida pelo socorro, que foi acionado por populares que se encontravam no local no momento do acidente; Que a vítima foi encaminhada, pelo SAMU para Hospital Regional Dr. Pontes Neto, dando entrada às 06h e 58min, do dia 22.12.2017 e foi atendido pelo Dr. FELIPE VERAS P. DE OLIVEIRA L CREMEC: 12845, de acordo com o Boletim de Unidade de Atendimento nº 64; Que foi realizado o procedimento de exame de raio x, que detectou a lesão de um trauma no dedo mínimo da mão direita e outras escoriações pelo corpo que foram tratadas no hospital; Que o local da lesão foi imobilizado; Que permaneceu internado no referido hospital pelo período de 2 dias e depois recebeu alta para se recuperar em



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 536 - 585 / 2018

sua residência; Que o médico forneceu o atestado médico pelo prazo de 45 dias para recuperação; Que veio a esta delegacia para confecção do Boletim de ocorrência para dar entrada no seguro DPVAT, sozinho, sem ser acompanhado por um assessor de seguro; Que as informações prestadas neste procedimento são de sua inteira responsabilidade; Que está ciente de que no caso das informações inseridas neste procedimento forem falsas, responderá pelo crime de falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____

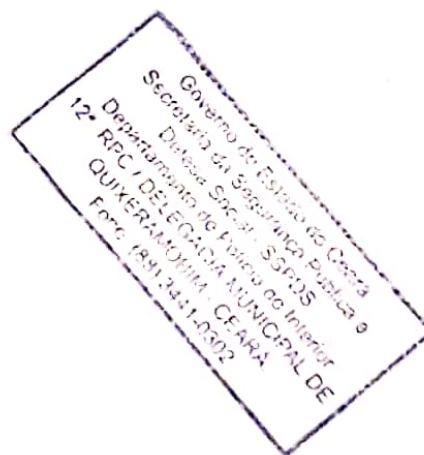
[Assinatura]
KAROLINE DE LIMA RIBEIRO - MAT.: 30110412

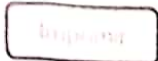
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *x* _____

Toni da Silva Assis Diógenes

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

CLÁUDIO DE ALMEIDA MARTINS - MAT.: 301051-1-7



Consultas | Processo**DADOS DO PROCESSO**

Aviso provisório: ASL-0101393/18
Número do sinistro: 3180130928
Nome da vítima: TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES
CPF: 027.110.773-14
Titular do CPF: TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES - PRÓPRIO
Natureza: INVALIDEZ
Data ocorrência: 22/12/2017
Nome do analista: TATIELE RODRIGUES

STATUS

04/04/2018 Pagamento comandado
04/04/2018 Pendência liberada
02/04/2018 Pendência liberada
21/03/2018 Processo avisado à seguradora líder

AGENCIADOR

Sucursal: FORTALEZA
Nome: PAULO JOSE ALVES DE MORAIS

ENVIO À SEGURADORA LÍDER

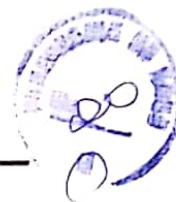
Data de envio: 21/03/2016

PAGAMENTOS (BENEFICIÁRIOS)

Pagamento	16/04/2018
Rateio	12/04/2018
Beneficiário	TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES
CPF	027.110.773-14
Valor	R\$ 1.012,50
Dados Bancários	104/00749-/000000007094-1

PAGAMENTOS REJEITADOS/CANCELADOS (BENEFICIÁRIO)

Data	NENHUM PAGAMENTO REJEITADO/CANCELADO
-------------	--------------------------------------



Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018

Carta nº: 12688336

A/C: TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES

Nº Sinistro: 3180130928
Vítima: TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES
Data do Acidente: 22/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: PAULO JOSE ALVES DE MORAIS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: TONI DA SILVA ASSIS DIOGENES

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000000749

Conta: 000007094-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a Indenizar: 7,50% x 13.500,00 =	R\$	1.012,50
--	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE QUIXERAMOBIM
2ª VARA

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos.

Quixeramobim(CE), 04 de Maio, de 2019.

Funcionário(a) responsável

TOMBO

Nesta data, registrei a presente ação sob o tombo nº 12.489/19, no livro nº 11 desta secretaria da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Quixeramobim(CE), 19 de Maio, de 2019.

Funcionário(a) responsável

CONCLUSO

Aos 04 de Maio de 2019 faço estes autos conclusos a MM. Juiz Substituto da 2ª Vara desta Comarca de Quixeramobim, Dr. Rogaciano Bezerra Leite Neto

Funcionário(a) responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Av. Dr Joaquim Fernandes, 670, Centro - CEP 63800-000, Fone: (88) 3441-1216, Quixeramobim-CE E-mail: quixeramobim2@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0002233-87.2019.8.06.0154
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: Toni da Silva Assis Diógenes
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

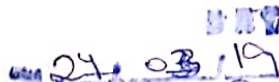
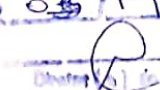
Por não vislumbrar qualquer vício da vestibular, recebo a inicial nos termos em que é proposta.

Diante da natureza da demanda posta em apreço, cite-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da petição inicial proposta e acompanhar o feito até o final julgamento, sob pena de revelia.

Expedientes necessários.

Quixeramobim, 26 de março de 2019.


Rogaciano Bezerra Leite Neto
Juiz de Direito


27.03.19
recebi estas autos

Doutor(a) do Juízo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Av. Dr Joaquim Fernandes, 670, Centro - CEP 63800-000, Fone: (88) 3441-1216, Quixeramobim-CE - E-mail: quixeramobim2@tjce.jus.br



AE 297210504 31

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0002233-87.2019.8.06.0154
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Requerente: Toni da Silva Assis Diogenes
Requerido(a): Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT

Quixeramobim(CE), 28 de março de 2019.

Sr. Rep. Legal da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT

Pelo presente venho **CITAR** Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição inicial e para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da ação em epígrafe e acompanhar o feito até final julgamento, sob pena de revelia. Seguem anexas cópias de fls. 02/06.

Atenciosamente,


Rogaciano Bezerra Leite Neto
Juiz de Direito

Selo Nº AE 3627292

Em: 29/05/19

Sr(a). Rep. Legal da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
R da Assembleia, 100, 16º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904
20011-904